

RESUMO SIMPLES - CIÊNCIAS JURÍDICAS

DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS: INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Marjory Oliveira (marjory2804@gmail.com)

Caroline Fernanda Celestino Martins (caroline.fernanda1204@gmail.com)

Este estudo analisa a responsabilidade civil em procedimentos estéticos no direito brasileiro, com ênfase na reparação por danos morais e materiais. Por se tratarem de intervenções eletivas, tais procedimentos configuram, em regra, obrigação de resultado, impondo ao profissional o dever de atingir o efeito prometido. A metodologia adotada baseou-se na análise jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e de tribunais estaduais (TJDF, TJMG, TJSP), além de fundamentos doutrinários; observou-se que, diante de falhas no resultado estético, complicações ou sequelas – como cicatrizes, deformações ou queimaduras – os tribunais reconhecem a presunção de culpa do profissional, admitindo a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. O profissional deve demonstrar que o insucesso decorreu de força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva do paciente. A ausência de consentimento informado e de informações claras sobre riscos e expectativas amplia a responsabilização. A base legal principal é o art. 186 do Código Civil, que tipifica o ato ilícito como aquele que, por ação ou omissão, causar dano a outrem. Em situações com lesões permanentes ou visíveis, é comum a condenação em indenizações por danos morais, materiais e estéticos, além da restituição dos valores pagos. Conclui-se que a proteção jurídica ao paciente exige comunicação transparente, documentação adequada

e diligência técnica, como forma de garantir a integridade física e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal).

Palavras-chave: obrigação; inversão; consentimento; presunção.